

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 19/2026

Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2026 - Autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Colombo ao Estado do Paraná, para fins de utilização pelo Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Helder Lazarotto que autoriza a doação de imóveis municipais ao Estado do Paraná para uso exclusivo pelo Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta, a fim de regularizar a posse da área já ocupada pela escola.

O PL nº 010/2026 lista 6 (seis) lotes consecutivos (matrículas nº 38.723 a nº 38.728 no Registro de Imóveis de Colombo), totalizando cerca de 2.688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) m² na Rua Osvaldo de Andrade (nº 240 a nº 332).

O Projeto possui 6 (seis) artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná os imóveis descritos em seus incisos, de propriedade do Município de Colombo e atualmente ocupados pelo Colégio Estadual Raulino Costacurta. O art. 2º aponta a finalidade específica da doação. O art. 3º impõe a cláusula de reversão automática em caso de desvio de finalidade. O art. 4º define que os custos com a lavratura das escrituras públicas e dos registros imobiliários serão de responsabilidade do Estado do Paraná. O art. 5º afirma que o Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias ao cumprimento da lei. E, por fim, o art. 6º impõe a vigência imediata da norma com a sua publicação.

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo ressaltou, em suma, que a doação dos 6 (seis) imóveis garantirá segurança jurídica e permitirá investimentos futuros em ampliações pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), o que beneficiará diretamente estudantes e suas famílias. Além do que, afirma que a iniciativa faz parte da parceria institucional entre o Município de Colombo e o Estado do Paraná para a regularização de áreas destinadas a unidades escolares.

Instruem o processo, dentre outros documentos: 1) o Ofício nº 357/2025 da Secretaria de Estado da Educação, que solicita a doação dos imóveis ao Prefeito de Colombo; 2) o Memorando nº 1409/2025 da Secretaria Municipal de Educação, em que se manifesta favoravelmente à doação dos imóveis ao Estado e 3) os Pareceres de Avaliação

nº 976/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.723), nº 977/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.724), nº 978/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.725), nº 979/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.726), nº 980/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.727) e nº 981/2025 (referente ao imóvel de matrícula nº 38.728).

O Projeto foi protocolado em 16/03/2026 e em 24/03/2026 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 30/03/2026, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e, no mesmo dia, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer.

É a síntese do projeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Mérito

O Projeto de Lei ora sob apreciação visa à doação de 6 (seis) terrenos do Município de Colombo para o Governo do Estado do Paraná, com a finalidade de regularizar a situação do Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta.

O art. 76 da Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos) traz as condições para que a alienação de bens da administração pública possa se perfazer. Vejamos.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, g e h deste inciso;

No caso em análise, trata-se de doação entre entes da Administração Pública, hipótese expressamente prevista no art. 76, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a licitação.

Nesse contexto, entende-se que o Município pode promover a doação dos seus imóveis desde que atendidos os requisitos legais, quais sejam: 1) a autorização legislativa ora buscada; 2) o interesse público devidamente justificado e 3) a avaliação dos bens.

O interesse público encontra-se evidenciado na destinação educacional do imóvel, garantindo a continuidade do serviço público de ensino e viabilizando investimentos estruturais pelo Estado. Por sua vez, as avaliações oficiais dos imóveis realizadas pela comissão permanente da Prefeitura foram devidamente juntadas aos autos do processo.

Por fim, cabe recordar que, outros quatro Projetos de Lei do Poder Executivo (nº 25/2023, nº 26/2023, nº 27/2023 e nº 28/2023) com o mesmo objeto (autorização para a doação de terrenos municipais que abrigam escolas estaduais para o Estado do Paraná) foram aprovados em 2023.

2.2 Competência e iniciativa

A iniciativa é adequada ao Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de matéria relacionada à administração e alienação de bens públicos municipais, nos termos do art. 95 da Lei Orgânica.

Art. 95 Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Colombo, ressalvada a competência da Câmara Municipal, em relação aos bens utilizados em seus serviços e suas instalações.

Cumprasse, além do mais, que o art. 12, inciso XIII, da Carta Municipal estabelece que “cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre administração, utilização e alienação de seus bens.”

2.3 Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, não se identificam vícios que demandem correção.

Quanto a *vacatio legis*, prevê entrada em vigor na data de sua publicação, o que é juridicamente admissível

2.4 Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes Comissões:

- 1) Constituição e Justiça (art. 54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade e
- 2) Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social (art. 56, RI).


Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples para aprovação, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2026, por atender aos requisitos legais para alienação de bens públicos, notadamente o interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia dos imóveis e a autorização legislativa.

Por fim, encaminha-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para prosseguimento conforme o regimento.

Colombo-PR, 31 de março de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977